##### DECRETO Nº 946, DE 06 DE JUNHO DE 2016

*Regulamenta a exposição de propaganda comercial, industrial e de serviços nas placas indicativas das vias e logradouros públicos urbanos e do interior do Município.*

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições, e visando superar as dificuldades financeiras da Administração Municipal para suprir a carência de sinalização indicativa das vias e logradouros públicos urbanos e do interior do Município e facilitar a identificação destes equipamentos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Junto das placas indicativas da denominação das vias e logradouros públicos da cidade poderá haver a exposição de propaganda comercial, industrial e de serviços por parte das pessoas jurídicas interessadas, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a pedido das interessadas.

**Art. 2º** As placasindicativas referidas no art. 1º deste Decreto deverão possuir 24cm (vinte e quatro centímetros) de altura e 50cm (cinquenta centímetros) de largura, com fundo na cor azul e dizeres na cor branca, instaladas a 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de altura.

**§ 1º** A propaganda deverá ser exposta em placas separadas das referidas no art. 1º deste Decreto, instaladas acima destas, com intervalo mínimo 5cm (cinco centímetros) entre uma e outra.

**§ 2º** As placas de propaganda deverão possuir dimensões máximas de 50cm (cinquenta centímetros) de altura e 60cm (sessenta centímetros) de largura.

**Art. 3º** A instalação e manutenção das placasde que trata esteDecreto ficam a cargo das empresas cuja propaganda esteja exposta nas placas.

**§ 1º** A manutenção das placas de que trata esteDecreto deve ser permanente, de minimizar sua deterioração e o comprometimento da sua imagem, devendo serem reparados danos decorrentes de acidentes, vandalismo, efeitos climáticos e do tempo de sua instalação.

**§ 2º** Na hipótesede placas que mostrem necessidade de imediata manutenção e esta não seja feita em até 30 (trinta) dias da notificação ao beneficiário da propaganda, poderão ser substituídas por outras, com propaganda de outra empresa interessada.

**Art. 4º** Os custos com a fabricação, instalação e manutenção das placas referidas no art. 1º deste Decreto e dos seus respectivos suportes ficam inteiramente a cargo das pessoas jurídicas interessadas na exposição de propaganda comercial ou de serviços.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 06 de junho de 2016

**Marcio Neri de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**Josias da Rocha**

**Secretário de Desenvolvimento Urbano**